Arteris S.A.

CNPJ/ME nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 15 dias de setembro de 2022, às 14:30 horas, no Município de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera, Marcos Pinto Almeida, Henrique Carsalade Martins, Fernando Martinez Caro e Sergio Moniz Barretto Garcia. **3. Mesa**: Presidente: Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia**: **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos das alíneas (viii) e (x) do artigo 14 do estatuto social da Arteris S.A. ("Companhia"): **(i)** a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real ("Debêntures"), de sua controlada Autopista Fernão Dias S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.326.342/0001-70 ("Emissora"), composta por 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no valor total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais normas aplicáveis ("Oferta") a serem distribuídas sob regime de garantia firme de colocação, cujos termos foram prévia e expressamente autorizados por escrito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANTT" ou "Poder Concedente") por meio da Decisão Surod nº 213, de 5 de agosto de 2022, conforme o prescrito no artigo 9º, inciso III, do estatuto social da Emissora; **(ii)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão") e dos demais documentos da Oferta; **(iii)** após o pagamento integral da dívida representada pelo (a.1) *"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1"*, celebrado em 4 de julho de 2011 entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e a Companhia, conforme alterado ("Primeiro Contrato de Financiamento"), (a.2) *"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0765.1"*, celebrado em 1 de fevereiro de 2016 entre a Emissora, o BNDES e a Companhia ("Segundo Contrato de Financiamento"), e (a.3) *"Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, podendo ser convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*", celebrado em 6 de outubro de 2016 entre a Emissora, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Quarta Emissão de Debêntures" e, em conjunto com o Primeiro Contrato de Financiamento e o Segundo Contrato de Financiamento, os "Contratos Financeiros Existentes"), com a respectiva liberação das garantias constituídas no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes ("Ônus Existente" e "Condição Suspensiva", respectivamente): (1) a alienação fiduciária, pela Companhia, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel ("Alienação Fiduciária") (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Companhia, representadas, nesta data, por 2.284.105.562 (dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e duas) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia a ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações"), (b) de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e (c) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados"), nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária"), e (2) a cessão fiduciária, pela Emissora, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de (a) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública*", celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a Emissora em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987 (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas"), (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Concessão; e (e) o direito de explorar a própria Concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987, e o item nº 16.45 do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), que será formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cuja eficácia estará condicionada ao pagamento integral dos Contratos Financeiros Existentes, com a consequente liberação das garantias constituídas no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes ("Ônus Existente" e "Condição Suspensiva", respectivamente); **4.2.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (vii) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na modalidade fiança ("Fiança"), em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão, com renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a qual entrará automaticamente em vigor, tornando-se plenamente eficaz e exigível, na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); **4.3.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos das alíneas (v) e (vii) do artigo 14 e do art. 17, § 2º do estatuto social da Companhia, a constituição, em condição suspensiva, de Alienação Fiduciária de Ações mediante assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, e a outorga de procuração *ad negotia* com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, a ser outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para a implementação da Alienação Fiduciária de Ações; **4.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dispostas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima, caso aprovadas, inclusive a negociação, a definição de termos e condições e a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão das Debêntures, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Ações e autorização à administração da Emissora a praticar os atos necessários para a implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **4.5**. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, com as seguintes principais características: **a. Quantidade, Número de Séries, Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão"); **b. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **c. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista da Escritura de Emissão; **d. Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma "Data da Amortização das Debêntures"); **e. Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **f. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures"); e **g. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **5.2.** Aprovar a prestação da Fiança como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, aos Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"); **5.3.** Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e a outorga de procuração *ad negotia* com prazo até o cumprimento integral das obrigações das Debêntures, a ser outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e do artigo 17, § 2º do estatuto social da Companhia, para a implementação da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; **5.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta, à Fiança, bem como a assinatura da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, e celebrar todos os instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão das Debêntures, da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações ora aprovadas e autorização à administração da Emissora a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **5.5.** Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até o momento no âmbito da Emissão em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera, Marcos Pinto Almeida, Henrique Carsalade Martins, Fernando Martinez Caroe e Sergio Moniz Barretto Garcia. São Paulo, 15 de setembro de 2022. Confere com o original lavrado em livro próprio. Assinatura: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 480.375/22-7 em 20/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 22/09/2022 16:10:11 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/8293

ICP Brasil